



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 126/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ENSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Saldanha Marinho, nº 167, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.843.164/0001-79, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 020/2017, licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, com profissional médico do trabalho, para a prestação de serviços de consultas médicas ocupacionais, emissão de exames admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, para os servidores regidos pelo Sistema Geral da Previdência Social – INSS do Município de Santa Tereza/RS, atualmente em número de 94 servidores, bem como:

- solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT;
- interpretação dos exames complementares que forem necessários;
- fornecimento do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional em duas vias, sendo que a primeira via ficará arquivada junto ao posto de trabalho do funcionário a qual deverá ser apresentada à autoridade fiscal do MTB caso seja solicitada - e a segunda via será entregue ao empregado.

- Para todas as funções serão exigidos nos exames admissionais, periódicos, mudanças de função e demissionais, relacionados à prevenção e manutenção da saúde do trabalhador, conforme relação abaixo:

- Audiometria Via Área;
- Audiometria Via Ósea;
- RX Tórax;
- Anti-HBS;
- Hemograma + Plaquetas.

- A prestação dos serviços, descritos anteriormente, deverá ser realizada em sala disponibilizada pelo Município, em Santa Tereza.

- A prestação dos serviços especificada acima não gera qualquer vínculo empregatício com o Município.

- Serão realizadas, aproximadamente, 94 consultas periódicas anuais. As consultas admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, serão realizadas conforme a necessidade do Município.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)** por consulta médica ocupacional para os servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária
(0143) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0702 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0225) 333903900 - Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA:

Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

– Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos trabalhadores constando: nome completo, data de admissão, data de nascimento, função/cargo, setor, CPF, RG, sexo, situação (ativo ou afastado), em até cinco dias úteis, da assinatura do instrumento contratual;
- Manter atualizado os dados dos trabalhadores, mensalmente, ou sempre que houver alterações, enviando à CONTRATADA um relatório atualizado para eventuais ajustes no banco de dados.
- Informar à CONTRATADA o nome dos trabalhadores inativos por mais de 30 dias;
- Enviar à CONTRATADA o nome dos trabalhadores que retornaram ao trabalho após afastamento superior a 30 dias, conforme
- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

- c) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, em cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- f) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- h) Solicitar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho), Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função), além dos exames complementares obrigatórios considerados necessários em função da atividade laboral.
- i) Os exames de que trata o subitem “h” implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.
- j) Orientar o trabalhador no caso de alterações nos exames.
- k) Controlar o cronograma anual de realizações dos exames ocupacionais.
- l) Manter atualizado o prontuário clínico dos trabalhadores, neles anotando o resultado dos exames complementares ocupacionais.
- m) Solicitar, quando necessário, readaptação profissional dos empregados inaptos para a função atual, porém apto para outras funções, por meio de exame médico ocupacional de mudança de função.
- n) Informar à CONTRATANTE as alterações biológicas decorrentes da exposição do trabalhador aos riscos ocupacionais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Administração, sendo responsável a funcionária Sra. Elisete Teresinha Fachinelli Ceriotti.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 09 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ENSEG ENGENHARIA
DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
